



Publicado no D.O.E. n.º 9.109  
De 11/8/2005  
Pág. n.º 1

**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 12.619 de 9 de Agosto de 2005**

*“Institui a Gerência de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 63, de 13 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a reorganização da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência de Licitações e Contratos, na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, tendo por competência a gestão centralizada de procedimentos que visem à contratação de bens e serviços pelo Estado, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades submetidas ao controle estatal.

**Parágrafo único.** No exercício de sua competência, a Gerência de Licitações e Contratos fica obrigada à observância rigorosa das normas estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes à licitações e contratos.

**Art. 2º** A Gerência de Licitações e Contratos contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gerência Geral (G-5);
- II - Gerência Jurídica (G-3); e
- III - Gerência Técnica e Administrativa (G-4).



## ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.619 de 9 de Agosto

de 2005

**Parágrafo único.** O titular de cada Gerência será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Gerência Técnica Administrativa será composta, preferencialmente, por servidores de carreira, que poderão ser recrutados entre as Secretarias de Estado.

**Parágrafo único.** Para o cargo de Gerente Técnico Administrativo será exigido nível superior completo.

**Art. 4º** A Gerência Geral coordenará as Comissões Permanentes de Licitação - CPL e as Comissões Especiais de Licitação - CEL, tendo estas a atribuição de realizar as licitações na Administração Direta e Indireta estadual.

§ 1º As Comissões Permanentes e as Especiais serão compostas pelo Presidente (G-3) e, no mínimo, mais dois membros (G-2), sendo pelo menos dois deles do quadro de servidores do Estado.

§ 2º Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Governador do Estado, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa, sendo investidos no cargo por prazo que não excederá a doze meses, vedada a recondução da totalidade dos seus membros, no período subsequente.

§ 3º Os membros das Comissões responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas Comissões, salvo se oposição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** O pessoal de apoio administrativo necessário ao cumprimento das atividades da Gerência de Licitações e Contratos, que for servidor efetivo, poderá fazer jus à FC, e o não efetivo, à remuneração de cargo comissionado, estabelecido no art. 90 da Lei Complementar n.º 63, de 13 de janeiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 115, de 31 de dezembro de 2002.



ESTADO DO ACRE

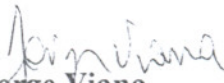
DECRETO Nº 12.619 de 9 de agosto de 2005

**Art. 6º** A regulamentação da organização e funcionamento da Gerência de Licitações e Contratos será feita pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto n.º 40, de 26 de fevereiro de 1999.

Rio Branco, 9 de agosto de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis e 44º do Estado do Acre.

  
Jorge Viana

Governador do Estado do Acre